



RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o período de manutenção da inscrição das instituições ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 2.762, de 13 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 17 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu;

RESOLVE:

Art. 1 - Estabelecer os critérios sobre o pedido de manutenção da inscrição das instituições e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu para o período de **30/01/2024 a 30/01/2025**, quais devem apresentar os seguintes documentos:

I) Requerimento de manutenção de inscrição para instituições e organizações de assistência social;

SEDE DOS CONSELHOS



II - cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);

III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);

IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição (caso tenha havido alteração);

V - apresentação de **Relatório Anual das Atividades do último exercício**, englobando a avaliação e apresentação do impacto social esperado, contendo:

- a) dados da entidade (sede administrativa);
- b) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente;
- c) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
- d) público alvo;
- e) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
- f) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
- g) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
- h) metodologia;
- i) metas;
- j) impacto social alcançado;
- k) abrangência territorial;
- l) recursos financeiros aplicados;
- m) infraestrutura;
- n) recursos humanos direto envolvidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, demonstrando o vínculo dos profissionais;
- o) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais



VI – apresentação do **Plano de Ação para 2024** no qual as instituições e organizações de assistência social, com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem demonstrar quais ações desenvolvem no ano de 2024, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos da instituição;
- c) origem dos recursos;
- d) nome dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais oferecidos assim como;
- e) objetivos gerais e específicos;
- f) público alvo;
- g) forma de acesso;
- h) metodologia;
- i) metas;
- j) impacto social esperado;
- k) instrumentos de monitoramento
- l) recursos financeiros a serem utilizados;
- m) infraestrutura;
- n) recursos humanos direto envolvidos com a devida declaração de vínculo feita pela instituição e assinada pelo respectivo Presidente;
- o) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;
- p) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
- q) abrangência territorial;
- r) registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA (quando couber)

Art. 2 - A instituição ou organização de assistência social que já tenha sua regulamentação registrada na vigilância sanitária, para realizar com êxito a manutenção de inscrição, apresentar o **Alvará de Funcionamento pela Vigilância Sanitária do Município** com data vigente.

Art. 3 - Cabe, igualmente, a instituição ou organização de assistência social apresentar o **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, com data vigente a fim de assegurar regularidade junto à sua manutenção de inscrição no CMAS de Embu Guaçu

Art. 4 - As entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS de Embu Guaçu deverão apresentar a documentação e requerer a manutenção da **inscrição impreterivelmente**

SEDE DOS CONSELHOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



até o dia 20 de fevereiro de 2024 as 16:30 horas, presencialmente, junto a Secretaria Executiva da Sede dos Conselhos Municipais de Embu-Guaçu, localizado à R. Independência, nº 357 – Centro (tel.: 4661-2137);

§ 1º Será emitido protocolo para os pedidos de manutenção de inscrição que estiverem de acordo com o requisitado nos Artigos 1, 2 e 3 desta Resolução, assim como para aquelas que estiverem em desacordo, apontando a documentação pendente;

§ 2º O CMAS de Embu Guaçu notificará através de Ofício aquelas entidades e organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não entregarem o pedido de manutenção da inscrição dentro do prazo, conforme citado no art. 4º desta resolução, tendo como prazo prorrogado de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do ofício de notificação, para apresentar documentação de manutenção de inscrição

Art. 5 - A entidade e organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não cumprirem o prazo após a notificação terá a sua inscrição **CANCELADA** em resolução específica a ser publicada após deliberação da Plenária;

§ 1º Em caso de cancelamento da inscrição a entidade e organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá solicitar **NOVO** pedido de inscrição

Art. 6 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, 30 de janeiro de 2024

João Igor de Moraes
Psicólogo
CRP 06/180288

João Igor de Moraes

Presidente do CMAS de Embu Guaçu – biênio 2024 – 2026

SEDE DOS CONSELHOS

Rua Independência, 357 Centro Embu Guaçu/SP CEP: 06900-000
Telefone: 4661-1622 E-mail: cmas@embuguacu.sp.gov.br

